



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 36/2024

REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024) – E DETERMINA ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A FORMA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

ZAIRO RIBOLI, Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o ato administrativo de cancelamento é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de sanar os problemas verificados;

CONSIDERANDO que é necessário assegurar a supremacia do interesse público e a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das ações de interesse público, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público, em consonância com a Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

CONSIDERANDO todo o exposto, e a lição do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

CONSIDERANDO que a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Licitação Concorrência Pública nº 06/2024 – Processo Administrativo nº 47/2024, por motivo de conveniência e oportunidade, visando o atendimento da supremacia do interesse público.

Art. 2º - A presente revogação se dá com fulcro nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”




MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

Art. 3º - Diante da necessidade em ser realizado a execução de obra de ampliação e reforma do ginásio de esportes Clube Sol da América, objeto da concorrência pública ora revogada, determino que abra-se novo procedimento licitatório, sob a forma de empreitada por preço global, com fulcro no art. 6º, inciso XXIX, c/c art. 46, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - A nova concorrência pública, sob a forma de empreitada por preço global, deve se utilizar dos mesmos documentos presentes na concorrência pública nº 06/2024, visto que se tratam dos mesmos objetos, com os mesmos projetos e demais documentações oriundas do Setor de Engenharia Municipal, com objetivo de cumprir com os princípios da celeridade e economicidade administrativa.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE-RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

20-12-87

VISTA ALEGRE

05-09-88